



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

DECRETO Nº 1345/2015

**“FIXA VALORES REFERENCIAIS PARA O VALOR DA
TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE SÃO
CRISTÓVAO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

SISI BLIND, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO:

- Que a Instrução Normativa 1.562 da Receita Federal do Brasil requer dos entes municipais providências quanto a fixação do “Valor da Terra Nua”, o VTN;
- A dificuldade técnica enfrentada pelo município para a fixação de metodologia adequada à aferição dos valores tangentes ao VTN e a disposição da Amurc em consolidar parâmetros regionais sobre a matéria;
- Que o tema tange matéria de interesse estratégico da Amurc em sua função de auxiliar os municípios na estruturação da gestão tributária e definição de estratégia regional de administração de tributos;
- A Resolução 0046/2015 da Amurc, a qual fixou valores referenciais para o valor da terra nua dos Municípios integrantes da Associação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado como valores de referência para a formação do Valor da Terra Nua – VTN no Município, a tabela constante do ANEXO I, parte integrante e inseparável do presente Decreto, dando-lhe ampla publicidade.

Art. 2º - Em vista da complexidade da matéria, as variáveis implícitas e a dinâmica relacionada ao tema em face de contextos econômicos e territoriais, as referências deverão ser revistas anualmente.

Parágrafo único: As informações sobre o Valor da Terra Nua deverão ser fornecidas, anualmente, e devem refletir o preço de mercado da terra nua, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referem.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

São Cristóvão do Sul (SC), 11 de agosto de 2015.

**SISI BLIND
Prefeita Municipal**

Publicada o presente decreto, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.

**TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

**ANEXO I
TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA - VTN
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC**

Art. 6º A partir dos resultados obtidos em cada levantamento, os entes previstos no art. 3º deverão informar o VTN por hectare, segundo as seguintes aptidões agrícolas:

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
I – lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ 14.520,00
II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ 11.158,00
III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 9.950,00
IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ 8.320,00
V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ 8.500,00
VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 4.200,00